

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		TOTAL	
					QUANT.	VALOR		
JACOB STEVENSON DE SANTANA CARVALHO MENDES	DELEGADO PC	IV	04 À 05/04/2017	FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/FORTALEZA	1,5	64,83	97,25	
RAUL TÊSSIUS SOARES	DELEGADO PC	IV	04 À 05/04/2017	FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/FORTALEZA	1,5	64,83	97,25	
SÔNIA RODRIGUES DA SILVA	INSPETORA PC	V	04 À 05/04/2017	FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	
EDUARDO PORTO DE FREITAS	INSPETOR PC	V	04 À 05/04/2017	FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	
LEANDRO GONÇALVES MACIEL PINHO	INSPETOR PC	V	04 À 05/04/2017	FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	
FÁBIO FREIRE MARTINS	INSPETOR PC	V	04 À 05/04/2017	FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	
DANIEL DANTAS DE OLIVEIRA	INSPETOR PC	V	04 À 05/04/2017	FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	
EMANUELLE SOARES ESTRELA ABRANTES	INSPETOR PC	V	04 À 05/04/2017	FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	
TARCÍSIO MANOEL DE SOUZA JÚNIOR	ESCRIVÃO PC	V	04 À 05/04/2017	FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	
GIANA NÁPOLES GOMES	ESCRIVÃ PC	V	04 À 05/04/2017	FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	
FRANCISCO ÉLCIO SANTOS DA COSTA	ESCRIVÃO PC	V	04 À 05/04/2017	FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	
SÍLVIO ÁTILA VIEIRA DA SILVA	SARGENTO PM	V	04 À 05/04/2017	FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	
MESSIAS BATISTA DA COSTA JÚNIOR	SARGENTO PM	V	04 À 05/04/2017	FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	
EDNALDO GONZAGA DA SILVA	SARGENTO PM	V	04 À 05/04/2017	FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	
ANTÔNIO FRANCISCO COSTA DA SILVA	SARGENTO PM	V	04 À 05/04/2017	FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	
FRANCISCO HELTON SILVA DE SOUSA	SOLDADO PM	V	04 À 05/04/2017	FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	
FRANCISCO EUDEMAR CABRAL FILHO	SOLDADO PM	V	04 À 05/04/2017	FORTALEZA/QUIXERAMOBIM/FORTALEZA	1,5	61,33	92,00	
TOTAL							GERAL	2.000,30

*** **

CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO

Acórdão: 004/2017 - Rito: Art.30 da Lei Complementar nº98/2011 e Anexo Único do Decreto nº30.716/11

RECORRENTE: SD PM LUIS ALDY RIBEIRO DE OLIVEIRA - M.F. nº135.995-1-3

ADVOGADO: Dr. Régio Rodney Menezes - OAB/CE nº23.996

ORIGEM: Sindicância/Portaria CGD nº1048/2014 (SPU nº14536856-4)

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR. SERVIDOR PÚBLICO/POLICIAL MILITAR. RECURSO TEMPESTIVO E CABÍVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. CONDUTA TRANSGRESSIVA PLENAMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS. SANÇÃO APLICADA LEGAL E PROPORCIONAL. DECISÃO POR MAIORIA DOS VOTANTES.

1 - Tratam-se os autos de Recurso Administrativo(Inominado) interposto com o escopo de reformar(absolvição) decisão(02 dias de Permanência Disciplinar) proferida em sede de Sindicância, em desfavor de Soldado da PMCE.

2 - Razões recursais: Conduta que não tem repercussão na esfera administrativo disciplinar, pois ocorreu no âmbito da vida privada da praça. Observância ao Princípio do in dubio pro servidor e às circunstâncias atenuantes aplicáveis. Reconhecimento da causa de justificação prevista no Art.34, I, da Lei nº13.407/2003. Respeito aos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

3 - Plenamente comprovado que o servidor praticou a conduta descrita na Exordial. Comportamento no âmbito da privacidade que surtiu reflexos na vida funcional. Ausência de elementos a caracterizar a causa de justificação do Art.34, inc. I, da Lei nº13.407/2003. Circunstâncias atenuantes consideradas quando da aplicação da sanção disciplinar. Sanção legal e proporcional à conduta do servidor infrator.

4 - Recurso conhecido e improvido, no sentido de manter a sanção imposta, nos termos do voto da Relatora.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e por maioria dos votantes, negar-lhe provimento, observado o disposto no Art.3º, §1º, e Art.6º, inc. I, do Anexo Único do Decreto nº30.716/11, mantendo a sanção de 02(dois) dias de Permanência Disciplinar, nos termos do presente Acórdão.

Fortaleza/CE, 08 de março de 2017.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO

Acórdão: 005/2017 - Rito: Art.30 da Lei Complementar nº98/2011 e Anexo Único do Decreto nº30.716/11

RECORRENTE: Escrivã de Polícia Civil MARIA DAS GRAÇAS GADELHA BONFIM - M.F. Nº097.464-1-2

ADVOGADO: Dr. Paulo Cesar Barbosa Pimentel - OAB/CE nº9165

ORIGEM: Processo Administrativo Disciplinar/Portaria CGD nº624/2014 (SPU nº14435519-1)

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR. SERVIDOR PÚBLICO/POLICIAL CIVIL. RECURSO TEMPESTIVO E CABÍVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. CONDUTA TRANSGRESSIVA PLENAMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS. SANÇÃO APLICADA LEGAL E PROPORCIONAL. DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS VOTANTES.

1 - Tratam-se os autos de Recurso Administrativo(Inominado) interposto com o escopo de reformar(absolvição) decisão(Suspensão de 90 dias) proferida em sede de PAD, em desfavor de Escrivã de Polícia Civil.

2 - Razões recursais: Insuficiência de provas contundentes e irrefutáveis acerca da prática de conduta transgressiva. Respeito ao princípio do in dubio pro reo. Observância ao histórico funcional da servidora.

3 - Plenamente demonstrado nos autos que a processada forneceu informações à pessoas integrantes/envolvidas em uma organização criminosa, violando o sigilo funcional. Comportamento incompatível com as funções de agente policial. Sanção legal e proporcional à conduta da servidora infratora.

4 - Recurso conhecido e improvido, no sentido de manter a sanção imposta, nos termos do voto do Relator.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e por unanimidade dos votantes, negar-lhe provimento, observado o disposto no Art.3º, §1º, e Art.6º, inc. I, do Anexo Único do Decreto nº30.716/11, mantendo a sanção de 90(noventa) dias de Suspensão, convertida em multa de 50%(cinquenta por cento), nos termos do presente Acórdão.
Fortaleza/CE, 08 de março de 2017.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº08/2017.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº04/2015 - CGD, DE 22 DE
JULHO DE 2015.**

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições legais, de acordo com o Art.5º, inciso II, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, e do Art.6º, Anexo I do Decreto nº30.993, de 05 de setembro de 2012, c/c Art.41 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, respondendo(nos termos do ato publicado no D.O.E CE nº010, de 13 de janeiro de 2017) e, CONSIDERANDO a necessidade de adequação de alguns dispositivos estabelecidos na Instrução Normativa nº04/2015, que versa sobre a criação do Núcleo de Desenvolvimento Humano no âmbito desta Controladoria Geral de Disciplina; RESOLVE:

Art.1º. O artigo 2º da IN nº04/2015, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. Poderão compor a estrutura organizacional do Núcleo de Desenvolvimento Humano da CGD: psicólogos, assistentes sociais, estagiários de nível superior das respectivas áreas, além de outros servidores lotados neste Órgão, conforme designação do Controlador Geral de Disciplina.”(NR)

Art.2º. O inciso I, Seção II do artigo 4º da IN nº04/2015, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



“I - Realizar o acompanhamento dos servidores civis e militares com atuação na Controladoria, ou que estejam sendo investigados em procedimentos disciplinares no âmbito desta CGD.”(NR)
Art.3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 29 de março de 2017.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO,
RESPONDENDO

*** **

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, inciso VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº09149/2016, protocolado em 19 de agosto de 2016. RESOLVE CONCEDER à servidora **ADRIANA ALBUQUERQUE PEDROSA**, ANALISTA LEGISLATIVO-NSP11, Matrícula nº000249, a **Gratificação** de Titulação instituída pelo art.1º da Lei nº13.744, de 29/03/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/03/2006 e regulamentada pelo Ato Normativo nº241, de 26/05/2006, em nível de DOUTORADO, no percentual de 35% sobre o vencimento base, com efeitos financeiros a partir de 19 de AGOSTO de 2016, por ter concluído com aproveitamento o curso de Doutorado em GEOLOGIA, ministrado pela Universidade Federal do Ceara, tornado sem efeito o ato datado de 12/07/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/07/2006, que concedeu gratificação de mestrado, nos termos §3 do art.1º da Lei 13.744, alterada pela Lei 15.716 de 19 de dezembro de 2014, publicada em 22/12/2014. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ aos 14 dias do mês de março do ano de 2017.

Dep. José Albuquerque
PRESIDENTE
Dep. Tin Gomes
1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Manoel Duca
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. Audic Mota
1º SECRETÁRIO
Dep. João Jaime
2º SECRETÁRIO
Dep. Julinho
3º SECRETÁRIO
Dep. Augusta Brito
4ª SECRETÁRIA

*** **

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, inciso VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº04773/2015, protocolado em 12 de maio de 2015. RESOLVE CONCEDER à servidora **CARNELY MARIA PEREIRA DE SOUSA URSINO**, ANALISTA LEGISLATIVO-NSP 14, Matrícula nº000438, a **Gratificação** de Titulação instituída pelo art.1º da Lei nº13.744, de 29/03/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/03/2006 e regulamentada pelo Ato Normativo nº241, de 26/05/2006, em nível de MESTRADO, no percentual de 30% sobre o vencimento base, com efeitos financeiros a partir de 12 de maio de 2015, por ter concluído com aproveitamento o curso de Mestrado Profissional em Gestão de Negócios Turísticos, ministrado pela Universidade Estadual do Ceará- UECE, tornado sem efeito o ato datado de 07/05/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/05/2008, que concedeu gratificação de Titulação no nível de Especialização, nos termos §3 do art.1º da Lei 13.744, alterada pela Lei 15.716 de 19 de

dezembro de 2014, publicada em 22/12/2014. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 dias do mês de março do ano de 2017.

Dep. José Albuquerque
PRESIDENTE
Dep. Tin Gomes
1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Manoel Duca
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. Audic Mota
1º SECRETÁRIO
Dep. João Jaime
2º SECRETÁRIO
Dep. Julinho
3º SECRETÁRIO
Dep. Augusta Brito
4ª SECRETÁRIA

*** **

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, inciso VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº01322/2017, protocolado em 16 de fevereiro de 2017. RESOLVE CONCEDER ao servidor **CICERO ROBSON PEREIRA**, Analista Legislativo, Matrícula nº023961, a **Gratificação** de Titulação instituída pelo art.1º da Lei nº13.744, de 29/03/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/03/2006 e regulamentada pelo Ato Normativo nº241, de 26/05/2006, em nível de ESPECIALIZAÇÃO, no percentual de 20% sobre o vencimento base, com efeitos financeiros a partir de 16 de fevereiro de 2017, por ter concluído com aproveitamento o curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, ministrado pela Universidade do Parlamento Cearense. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 dias do mês de março do ano de 2017.

Dep. José Albuquerque
PRESIDENTE
Dep. Tin Gomes
1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Manoel Duca
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. Audic Mota
1º SECRETÁRIO
Dep. João Jaime
2º SECRETÁRIO
Dep. Julinho
3º SECRETÁRIO
Dep. Augusta Brito
4ª SECRETÁRIA

*** **

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, inciso VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº00577/2015, protocolado em 21 de janeiro de 2015. RESOLVE CONCEDER à servidora **CLAUDIA SABINO AGUIAR FURLANI**, Técnico Legislativo-NSP11, Matrícula nº000030, a **Gratificação** de Titulação instituída pelo art.1º da Lei nº13.744, de 29/03/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/03/2006 e regulamentada pelo Ato Normativo nº241, de 26/05/2006, em nível de ESPECIALIZAÇÃO, no percentual de 20% sobre o vencimento base, com efeitos financeiros a partir de 21 de janeiro de 2015, por ter concluído com aproveitamento o curso de Especialização em Psicopedagogia, ministrado pela Universidade Paulista – UNIP. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 dias do mês de março do ano de 2017.

Dep. José Albuquerque
PRESIDENTE
Dep. Tin Gomes
1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Manoel Duca
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. Audic Mota
1º SECRETÁRIO
Dep. João Jaime
2º SECRETÁRIO
Dep. Julinho
3º SECRETÁRIO
Dep. Augusta Brito
4ª SECRETÁRIA

*** **

